

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente da necessidade da compra material médico hospitalar para manutenção do atendimento assistencial do serviço da Policlínica da Diretoria de Atenção Secundária à Saúde do Município de Divinópolis, visando não causar desassistência do serviço especializado da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, no que tange a saúde da população. Tendo em vista que os itens em questão serão utilizados para realização de conização, cirurgia de alta frequência (CAF) ou LEEP, procedimento hora realizado pela policlínica, com isso será necessário a dispensa de licitação para compra em tempo hábil e não causar suspensão de atendimentos especializados na Policlínica Divinópolis.

Esta tem como fundamento o **Inciso II do Artigo 75** da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)”.

Sendo assim,

CONSIDERANDO que a aquisição deve ocorrer através Dispensa de Licitação em caráter emergencial, em virtude de não existir contrato vigente e não se pode esperar a deflagração de um novo processo licitatório, visando a necessidade de reposição de materiais de consumo essenciais e não ocorra o comprometimento no atendimento especializado, foi realizado um levantamento de quantitativos emergenciais que atenderá a demanda até o processo seja efetivado.

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação é justificada pela necessidade de garantir a segurança e a qualidade dos serviços, bem como evitar prejuízos à população que necessita de atendimento especializado em ortopedia imediato.

CONSIDERANDO que com a aquisição dos materiais médicos hospitalares, será possível garantir a qualidade dos atendimentos e atender à demanda da população por serviços de ortopedia.

CONSIDERANDO a necessidade imediata da compra de adquirir os materiais médicos hospitalares para que não interrompa o atendimento à população.

CONSIDERANDO que há uma quantidade mínima de materiais para procedimentos, o que não

significa falta de planejamento pelo setor responsável e sim o tempo prolongado e necessário para finalização do processo de licitação;

CONSIDERANDO ainda que há demanda significativa que justifica o pedido, que outrora traria desassistência importante;

CONSIDERANDO que foram realizados 03 orçamentos conforme determina a Lei, para embasamento dos preços;

CONSIDERANDO que será aberto edital de dispensa de licitação eletrônica exclusivo para microempresa e EPP, através da Dispensa de Licitação Eletrônica pelo Portal Eletrônico ComprasNet, conforme Decreto Municipal nº 15.501/2023;

JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DO REFERIDO PROCESSO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Divinópolis, junho de 2026.

Geraldo Mangelo de Almeida
DIRETOR DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Assinantes

✓ **Geraldo Mangelo De Almeida**

Assinou em 30/06/2026 às 09:28:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.978.576-****.

Eu, Geraldo Mangelo De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8W7-02M-L8V-EGX